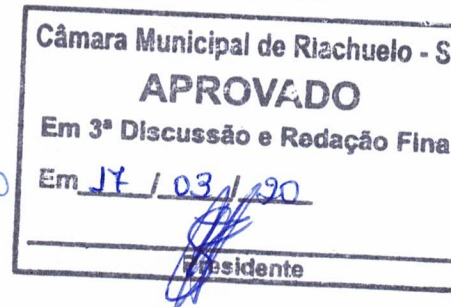




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO n° 073/20
Em 28/03/20
Responsável



PROJETO DE LEI N° 769/20
DE 28 DE fevereiro DE 2020



Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2020 e 1º de fevereiro de 2020, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, ou, ainda, contratado temporariamente, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) para o mês de janeiro e R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro.

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Riachuelo, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.